



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/453 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do
operador Guimapress, SA, – serviço de programas denominado
Rádio Santiago

Lisboa
6 de dezembro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/453 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Guimapress, SA, – serviço de programas denominado Rádio Santiago

I. Pedido

1. A 6 de setembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Guimapress, SA, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Guimarães, na frequência 98,0MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Santiago.
3. A licença da Requerente é válida até 29 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 6 de setembro de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4. Pacto Social do operador;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;

- 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial³;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 19 e 20 de outubro de 2023 e respetivo registo do alinhamento musical da emissão.

IV. Operador Radiofónico

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 30 de março de 1989⁴, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da

³ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Santiago, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

⁴ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 54, de 6 de março de 1989.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 18 de Abril de 2000⁵, e novamente pela Deliberação 17/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro de 2008.

12. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.

13. A Guimapress, SA, tem por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social, atividades radiofónicas, edição de jornais, entre outras (cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo 1) e a audição de dois dias de emissão, 19 e 20 de outubro de 2023.

15. Nesta conformidade, apenas se verificou que deu entrada na ERC em 2022 uma participação contra a Rádio Santiago e outros órgãos de comunicação social a qual, após apreciação do Conselho Regulador, foi objeto de arquivamento⁶.

a) Concentração

⁵ À data operador EMPRESA GRÁFICA DO JORNAL O COMÉRCIO DE GUIMARÃES, LDA

⁶ Deliberação ERC/2022/252, (CONTJOR) de 13 de julho - Participações contra a Rádio Santiago (Guimarães) Comentário proferido durante o jogo Vitória de Guimarães-Porto sobre o jogador Marega e SIC Notícias, “Jornal da Meia-noite” dos dias 17 e 18 de fevereiro sobre o caso Marega.

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Guimapress, SA, declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁷ (cf. anexo), a Guimapress, SA, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, **com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio website** (<https://www.guimaraesdigital.pt/index.php/grupo-santiago/radio-santiago>)

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional, nacional),

⁷ Informação: 80/UTM/CM-NR/2023/INF

de animação com participação de ouvintes, divulgação de atividades do município, música, cultura, entrevistas, entre outros.

21. Das audições confirmou-se a caracterização efetuada, verificando-se a existência de uma programação predominantemente em direto e direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas interativos, musicais, formativos, culturais, de informação desportiva (ex. Canto do Galo, um programa feito a duas vozes com destaque à música popular portuguesa com participação dos ouvintes por SMS que integra espaços informativos da atualidade de teor generalista e desportivo, meteorologia, informações de trânsito e entrevistas como a que foi feita aos “Tradição d’Ouro” um grupo de música tradicional; Manhãs Vivas, um programa de entretenimento, música e passatempos, que promove a interação com o público; 1ª Mão com antevisão dos temas da atualidade; Hora de Ponta, um espaço de grande informação e música portuguesa; A Escolha é Sua, um programa de discos pedidos; Os Salteadores da Música Perdida, com música dos anos 80, 90; Desporto em Antena; Feitiço da Lua, um programa considerado um clássico musical da Rádio Santiago; O Barco Ancorado um espaço com informação e música) concluindo-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.

22. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

24. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador identifica 26 serviços diários, um em cada hora certa e dois alargados noticiosos de segunda a sexta-feira, entre as 12 e as 13

horas e as 18h e as 19 horas. De acordo com as audições efetuadas, foi confirmada a emissão dos serviços informativos, os quais contiveram notícias maioritariamente locais/regionais e nacionais, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

25. Consta como responsável pela informação da Rádio Santiago Joaquim António Fernandes, com carteira profissional n.º 1816, sendo indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões Américo Rui Faria Simões, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio. Integram ainda os recursos humanos da Rádio Santiago vários jornalistas e locutores que participam nas emissões do respetivo serviço de programas.

f) Denominação e frequência

26. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na fig. 1:

Figura 1 – Dados música portuguesa da Rádio Santiago (Portal das Rádios)

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
31/01/2023	54,6%	59,0%	90,7%	92,1%	11,0%
28/02/2023	54,3%	57,5%	91,1%	92,7%	9,4%
31/03/2023	a)				
30/04/2023	53,9%	57,9%	91,7%	93,8%	10,5%

31/05/2023	53,5%	57,0%	91,7%	93,5%	11,8%
30/06/2023	53,6%	57,8%	91,3%	93,1%	10,9%
31/07/2023	53,9%	58,6%	92,4%	93,8%	13,5%
31/08/2023	55,1%	58,2%	92,2%	93,6%	12,8%
30/09/2023	53,8%	56,5%	92,1%	94,5%	12,2%
31/10/2023	53,6%	58,9%	92,4%	94,3%	13,7%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

^{a)}Não foram rececionados os dados do mês de fevereiro.

29. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio no total da emissão, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30 %), registando este serviço de programas valores acima de 50%, e a subquota de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no artigo 43.º, registando percentagens superiores a 90%, assim como período entre as 7 e as 20 horas, conforme refere o n.º 2 do artigo 47.º do mesmo diploma.

30. No que se refere à quota música recente (fixada em 35 %) vertida no n.º 1 do artigo 44.º, afigura-se, face aos valores observados que o **operador deverá incluir mais música nova na respetiva programação musical**, não obstante se atenda ao perfil musical inerente ao projeto editorial do respetivo serviço de programas.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Santiago, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial encontra-se disponível na página

online do serviço de programas e consultável em <https://www.guimaraesdigital.pt/index.php/grupo-santiago/radio-santiago/estado-editorial-santiago>.

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Guimapress, SA, para o concelho de Guimarães, na frequência 98,0MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Santiago.

Alerta-se o operador para a necessidade de cumprimento da Lei da Transparência quanto à **disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu website** <https://www.guimaraesdigital.pt/index.php/grupo-santiago/radio-santiago>.

Alerta-se ainda o operador para a necessidade de **assegurar na programação musical do respetivo serviço de programas a difusão de mais música recente**, por forma a aproximar-se da quota de 35 % de música recente, prevista no n.º 1 do artigo 44.º da Lei da Rádio.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a), e 3, alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março,

450.10.01.02/2023/51
EDOC/2023/7006



33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 37 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão A), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 6 de dezembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

Estrutura e Relações de Propriedade da Guimapress, SA.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença *do serviço de programas Rádio Santiago, foi solicitado à Unidade da Transparência dos Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Guimapress, SA, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Guimapress, SA, é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais (20), bem como pela própria Guimapress, SA, a título de ações próprias, e por quatro (4) heranças.
3. As pessoas individuais e as heranças que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio Guimapress, SA

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Herança de Abel Pinheiro Ribeiro da Silva	Diretamente detidas	5,990	6,000
Américo Rui de Faria Simões	Diretamente detidas	5,990	6,000
Armando Humberto Gomes Alves	Diretamente detidas	5,990	6,000

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Carlos de Paiva Areias	Diretamente detidas	5,990	6,000
Carlos Alberto Ribeiro Marques de Freitas	Diretamente detidas	5,990	6,000
João Gaspar de Sousa Gomes Alves	Diretamente detidas	5,990	6,000
Jorge Frederico Matos Fonseca Handel	Diretamente detidas	5,990	6,000
Herança de José Alberto Ribeiro Gomes Alves	Diretamente detidas	5,990	6,000
José Alves Silva Guimarães	Diretamente detidas	5,990	6,000
José Luis Monroy Zamith de Passos	Diretamente detidas	5,990	6,000
Maria Teresa Oliveira Batista da Silva Gama Brandão	Diretamente detidas	5,990	6,000
Rui Severo Caires Pinto Madureira	Diretamente detidas	5,990	6,000
Herança de Afonso Augusto da Costa	Diretamente detidas	5,080	6,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 11/09/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas três (3) fazem parte dos órgãos sociais, a saber: Américo Rui de Faria Simões, José Luis Monroy Zamith de Passos e Jorge Frederico Matos Fonseca Handel.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

6. Nos últimos três anos, a Guimapress, SA não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
7. Relativamente a contratos públicos, a Guimapress, SA, é identificada na Plataforma BaseGov através de diversos contratos celebrados, nomeadamente, com o Município de Guimarães, com a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna e com a Direção Geral da Saúde. Todavia, comparando o montante dos contratos celebrados com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade em questão, estes não ascendem a um patamar que permita a qualquer das entidades figurar como Cliente Relevante, da perspectiva do regime jurídico da transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Guimapress, SA, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no link: [ERC](#) A Guimapress, SA, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.guimaraesdigital.pt/index.php/grupo-santiago/radio-santiago>)